

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.061, de 2021

Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º Inclua-se o §15 no art. 3º da MP 1061, de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

.....
§ 15 Os valores recebidos nos termos desta Lei têm natureza jurídica alimentar, são impenhoráveis e não serão objeto de constrição ou desconto de qualquer natureza, especialmente das instituições financeiras, salvo mediante decisão proferida em ação de alimentos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda estabelece a natureza jurídica alimentar dos benefícios previstos na MP 1061, vendando sua penhorabilidade, bem como a realização de descontos ou constrições nos valores, inclusive das instituições financeira, salvo mediante decisão proferida em ação de alimentos.

Sabemos que o bolsa família tem contribuído para o sustento de milhares de pessoas e famílias do país, assim, a natureza alimentar é inquestionável, sendo de grande importância constar no texto da MP a expressão para que surtam os efeitos civis estabelecidos pelo artigo 833, IV do Código de Processo Civil, que estabelece a impenhorabilidade de verbas de natureza alimentar.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres deputados à presente emenda.

Sala da comissão, 12 de agosto de 2021.

Deputado **BOHN GASS**

PT/RS